



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DA DÉCIMA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA EM DEZESSETE DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, como adiante se segue:

Ao décimo sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às onze horas e vinte e oito minutos, foi aberta décima sessão de julgamento do Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, ordinária e presencial, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Jasiel Ivo e a participação dos (as) Exmos (as) Srs (as) Desembargadores Anne Helena Fischer Inojosa, Vice-Presidente, João Leite de Arruda Alencar, Vanda Maria Ferreira Lustosa, José Marcelo Vieira de Araújo, Laerte Neves de Souza e Roberto Ricardo Guimarães Gouveia, com a presença da representante do Ministério Público do Trabalho, Procuradora Virgínia de Araújo Gonçalves Ferreira. OBSERVAÇÕES: Ausente o Exmo. Sr. Desembargador Antônio Aduardo, Alcoforado Catão, por motivo de gozo de férias. O Exmº Sr. Desembargador Presidente esclareceu que em razão de problemas técnicos operacionais só foi possível iniciar a sessão às onze horas e vinte e oito minutos. Constatado o quorum regimental foi declarada aberta a sessão e em seguida aprovada, sem ressalva, a Ata da sessão de julgamento realizada em 3/6/2026. Em prosseguimento e obedecendo a Pauta de julgamento disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 4488/2026, do dia 8/6/2026, às f. 1/3, foram julgados os processos constantes da Salas de Sessões, a seguir relacionados:

NOVA SESSÃO DE JULGAMENTO: Ordem: 1 Processo Nº 0000693-14.2024.5.19.0058 (Agravado Interno) Relator JASIEL IVO. Resultado: por unanimidade, conhecer do Agravado Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter, por seus próprios e jurídicos fundamentos, a decisão que denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada, por não se evidenciar qualquer desacerto no juízo negativo de admissibilidade proferido. **PLENÁRIO PRESENCIAL: Ordem 13 Processo Nº AR-0001031-31.2025.5.19.0000 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, não conhecer dos documentos juntados a fls. 301-334 após o encerramento da instrução e julgar improcedente a ação rescisória ajuizada pelo reclamante da ação principal. Mantém-se a gratuidade de justiça concedida a parte autora. Não há o que falar em condenação do autor em honorários de sucumbência, uma vez que os réus não se fizeram representar por advogados. Custas processuais pelo autor no valor de R\$ 20,00 calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor por ele atribuído à causa, mas isento de recolhimento por se tratar de beneficiário da justiça gratuita. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 4 Processo Nº MSCiv-0000392-76.2026.5.19.0000 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Revisor ANNE HELENA FISCHER INOJOSA.** O advogado Gabriel Alves de Lucena, OAB/DF 50.452, inscrito para realizar sustentação oral pela impetrante não compareceu. O advogado Rafael Nobre da Silva, OAB/AL 9.468, inscrito para realizar sustentação oral pelo agravado não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, mantendo os termos da decisão de ID bfe4dd9, no mérito, conceder em parte a segurança postulada para reiterar a determinação à empresa impetrante de apresentação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

da documentação determinada pelo juízo originário, porém exclusivamente aquela que não expuser dados sensíveis das trabalhadoras denunciante do assédio ou que viole o seu anonimato, cabendo ao juízo de origem, ao analisar a documentação apresentada, avaliar quais elementos são estritamente necessários para garantir o contraditório e a ampla defesa do ex-empregado, resguardando, em todo momento, a identidade e os dados sensíveis das denunciante e vítimas. A multa diária fixada deverá incidir apenas em caso de descumprimento desta decisão, com o valor e o critério de cálculo a serem reavaliados pelo juízo de origem. Custas dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 7 Processo Nº MSCiv-0000448-12.2026.5.19.0000 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Revisor LAERTE NEVES DE SOUZA.** Realizou sustentação oral pela impetrante o advogado Robson Rodrigo Costa Aguilar, OAB/MG 98261. **Resultado:** CONHECER do Mandado de Segurança impetrado por C. J. M. M. S., para ratificar a extinção parcial do processo, sem resolução do mérito, no que tange ao pedido de liberação do passaporte e cancelamento do impedimento de saída do país, com fundamento no art. 485, incisos V e VI, do Código de Processo Civil, em razão da litispendência verificada com o Habeas Corpus Cível nº 0000439-50.2026.5.19.0000. No mérito remanescente, CONCEDER EM PARTE a segurança pretendida para, confirmando a liminar de ID a0f7625, cassar definitivamente a ordem de suspensão da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) da impetrante, exarada nos autos da execução nº 0001528-10.2014.5.19.0007. DENEGAR a segurança quanto ao pedido de suspensão do bloqueio mensal de 10% sobre os benefícios previdenciários da impetrante, mantendo a eficácia da decisão de ID 188a348 neste particular, uma vez que a constrição observa os parâmetros fixados no TST e resguarda o recebimento do salário mínimo nacional, preservando o mínimo existencial da devedora. Após o trânsito em julgado, não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 1 Processo Nº MSCiv-0000349-42.2026.5.19.0000 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Revisor LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Renam Braida Marrache, OAB/AL 13.839B, dispensou a realização de sustentação oral pela impetrante. **Resultado:** por unanimidade, CONHECER do presente Mandado de Segurança, por preenchidos os requisitos de admissibilidade, para CONCEDER A SEGURANÇA pleiteada, confirmando integralmente a medida liminar anteriormente deferida por meio da decisão de ID c78debc, para determinar o imediato sobrestamento da tramitação da Reclamação Trabalhista nº 0001878-2025.5.19.0003, em curso perante a 3ª Vara do Trabalho de Maceió, até que sobrevenha o julgamento definitivo do Tema 1389 da Repercussão Geral (ARE 1.532.603/PR) pelo Supremo Tribunal Federal ou ordem superveniente daquela Corte em sentido contrário. RATIFICAR, ademais, a nulidade de todos os atos processuais praticados no feito originário após a prolação da decisão de levantamento do sobrestamento (ID aeff833), datada de 15/02/2026, inclusive quanto à designação ou realização de audiências de instrução. Custas pela Litisconsorte no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, das quais fica dispensada na forma da lei. Transitada em julgado a decisão, e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 18 Processo Nº 0000559-93.2026.5.19.0000 (AReg/MS Civ) Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O advogado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Carlos Alberto Oliveira Rodrigues, OAB/PB 22.847, inscrito para realizar sustentação oral pelo agravado não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao presente Agravo Regimental. **Ordem: 19 Processo N° 0000563-33.2026.5.19.0000 (Ag Interno/MSCiv) Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO.** O advogado Pedro Paulo de Holanda Cordeiro, OAB/PB 19272, dispensou a realização de sustentação oral pelo agravado. **Resultado:** por unanimidade, conhecer, mas negar provimento ao agravo. **Ordem: 2 Processo N° MSCiv-0000373-70.2026.5.19.0000 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Revisor JASIEL IVO.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental e denegar a segurança pretendida, reconsiderando o entendimento exposto na decisão liminar de fls.852-861, ora revogada. Custas, pela impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 3 Processo N° MSCiv-0000388-39.2026.5.19.0000 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Revisor JASIEL IVO.** **Resultado:** por maioria, conhecer da ação mandamental e conceder a segurança pretendida para reconhecer a rescisão indireta do contrato de trabalho a partir de **20.03.2026**, e para determinar à litisconsorte que proceda à baixa na CTPS da impetrante, com data de encerramento do contrato de trabalho em **20.04.2026**, considerando a projeção do aviso prévio indenizado no tempo de serviço, comprovando nos autos da ação principal no prazo de 5(cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, limitada a R\$ 2.000,00, confirmando-se a decisão liminar de fls.36-39, apenas corrigindo o erro material nela constante no tocante à data do reconhecimento da rescisão indireta. Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na petição inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos, vencido o Exmº Sr. Desembargador Roberto Ricardo Guimarães Gouveia que denegava a segurança. **Ordem: 5 Processo N° MSCiv-0000419-59.2026.5.19.0000 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR Revisor VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA.** **Resultado:** por unanimidade, conhecer e CONCEDER a segurança postulada pelos impetrantes, confirmando em definitivo a tutela provisória de urgência anteriormente deferida, para manter o desbloqueio dos valores constrictos nas contas bancárias de C. D. S. S. e E. P. B. V. via sistema SISBAJUD, nos autos da Reclamação Trabalhista nº 0000585-21.2022.5.19.0004, nos termos da fundamentação supra. Custas fixadas em 2% sobre o valor dado à causa na inicial a cargo dos impetrantes, porém dispensadas. Após o trânsito em julgado, oficie-se à autoridade coatora, dando-lhe ciência deste julgado, nos termos do art. 13 da Lei nº 12.016/2009. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 6 Processo N° MSCiv-0000440-35.2026.5.19.0000 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Revisor LAERTE NEVES DE SOUZA.** **Resultado:** por unanimidade, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, por unanimidade, CONHECER do Mandado de Segurança e, no mérito, CONCEDER A SEGURANÇA pleiteada para cassar, em definitivo, a decisão interlocutória proferida pela autoridade coatora nos autos da Reclamação Trabalhista nº



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

0000596-83.2025.5.19.0056 (ID 8220bfb), confirmando integralmente a liminar anteriormente concedida (ID 7659cd7) que determinou a baixa das restrições de indisponibilidade via CNIB e de transferência via RENAJUD sobre o patrimônio da impetrante, C.I.&C.L.T.D.A. Custas processuais, pelo litisconsorte passivo, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor de R\$ 1.000,00, das quais fica dispensado, na forma da lei. Transitada em julgado a decisão, e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 8 Processo Nº MSCiv-0000449-94.2026.5.19.0000 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA Revisor JASIEL IVO. Resultado:** por unanimidade, conhecer da ação mandamental e denegar a segurança pretendida, confirmando a decisão de fls. 294-303. Custas, pela impetrante, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 100,00, valor atribuído à causa na petição inicial, porém dispensadas. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 9 Processo Nº CCCiv-0000451-64.2026.5.19.0000 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA. Resultado:** por unanimidade, em conhecer do conflito negativo de competência e declarar a competência do MM. Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Maceió para processar e julgar a reclamação trabalhista de nº 0001848-86.2025.5.19.0003, para onde, portanto, devem ser encaminhados os autos. Oficie-se o MM Juízo suscitante. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 10 Processo Nº MSCiv-0000507-97.2026.5.19.0000 Relator ANNE HELENA FISCHER INOJOSA Revisor LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, com esteio no art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.016/2009 c/c o art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da perda superveniente de objeto. Custas processuais pelo impetrante, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 1.000,00, no montante de R\$ 20,00, das quais resta isento do recolhimento legal diante da concessão e ratificação dos benefícios da gratuidade da justiça nestes autos mandamentais. Transitada em julgado a decisão, e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 11 Processo Nº AR-0000988-94.2025.5.19.0000 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conceder ao autor os benefícios da Justiça gratuita, conhecer e julgar improcedente a ação rescisória por ele ajuizada. Não há o que falar em condenação do autor em honorários de sucumbência, uma vez que a ré não se fez representar por advogado. Custas processuais, pelo autor, no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor por ele atribuído à causa, mas isento de recolhimento em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado a decisão e não havendo pendências, arquivem-se os autos. **Ordem: 12 PROCESSO Nº 0000273-18.2026.5.19.0000 (Ed em MSCiv) DESEMBARGADOR RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios opostos pelo impetrante para sanar os vícios apontados para que, na parte dispositiva do acórdão do Mandado de Segurança, onde se lê "Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 1.064,72, calculadas sobre R\$ 53.236,18, valor atribuído à causa na petição inicial, porém dispensadas.", leia-se "Custas pela União, no importe de R\$ 1.064,72, calculadas sobre R\$ 53.236,18, valor atribuído à causa na petição inicial, mas isenta de recolhimento". **Ordem: 14 Processo Nº 0000441-20.2026.5.19.0000 (AgReg/**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

MSCiv) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental interposto pelo impetrante, confirmando-se a decisão de fls. 977-984. **Ordem: 15 Processo Nº 0000464-63.2026.5.19.0000 (AgReg/MS CIV) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental interposto pelas impetrantes, confirmando-se a decisão de fls. 1135-1144. **Ordem: 16 Processo Nº 0000471-55.2026.5.19.0000 (AgReg/MS CIV) Relator LAERTE NEVES DE SOUZA. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 17 Processo Nº 0000499-23.2026.5.19.0000 (AgReg/MS CIV) Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do Agravo Regimental interposto por BANCO BRADESCO S.A. e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. Não havendo mais processos, a sessão foi finalizada às onze horas e cinquenta e seis minutos, cuja ata lavrei, nos termos do PROAD nº 2505/2023, para constar e, achada conforme, será assinada por mim, Adalgisa Jatubá Paraizo de Carvalho, Secretária do Tribunal Pleno Substituta.

Ata disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região Nº 4502/2026, em 26.06.2026 e publicada no dia 30.06.2026.